

MERCOSUL

REUNIÃO DA COMISSÃO DO SGT-5
Transporte do Mercosul

**Tema: Harmonização dos
procedimentos de fiscalização**

14 e 15 de Julho de 2015

FOZ DO IGUAÇU/PR - Brasil

II REUNIÃO DA COMISSÃO DE HARMONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERNACIONAL POR RODOVIA- CHPFTIR.

ATA DA REUNIÃO

Realizou-se entre os dias 14 a 15 de julho de 2015, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, República Federativa do Brasil, nas dependências do Hotel Wyndham Golden Foz Suítes, a II Reunião da Comissão de Harmonização de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Internacional por Rodovia, criada no item 3, da Ata da XLVII Reunião do Subgrupo de Trabalho nº 5, Transporte do MERCOSUL, realizada em Salta, de 05 a 07 de novembro de 2014. A presente reunião contou com a participação das delegações do Brasil, da Argentina e do Paraguai.

Esta ata e seus anexos ficam *ad referendum* das delegações do Uruguai e da Venezuela.

Na abertura da Plenária, o Coordenador Nacional do Subgrupo de Trabalho nº 5- Transporte do MERCOSUL, Sr. Francisco Luiz Baptista da Costa, no exercício da Presidência *Pro Tempore*, procedeu à abertura da reunião, dando as boas vindas às delegações, desejou que os trabalhos de cada Comissão se desenvolvam em clima de cordialidade e sejam produtivos.

As demais delegações agradeceram as boas vindas dadas pela delegação brasileira e manifestaram a importância da realização de reuniões técnicas visando avançar em temas importantes que tratam de uniformização de procedimentos.

Após a plenária, o grupo foi dividido em três subgrupos, sendo que na sala 01 permaneceu este grupo, responsável pelas discussões para a Harmonização de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Internacional por Rodovia.

A lista de participantes da Comissão de Harmonização de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Internacional por Rodovia consta do **Anexo I**.

HARMONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERNACIONAL POR RODOVIA.

Transporte de Passageiros

A delegação brasileira iniciou a reunião fazendo uma breve introdução sobre a importância de harmonizar os procedimentos de fiscalização tanto de cargas quanto de passageiros no âmbito do MERCOSUL e ressaltou a importância da elaboração conjunta de um manual único de fiscalização do transporte internacional por rodovia.

Após as considerações iniciais, a delegação brasileira entregou para as delegações da Argentina e Paraguai cópia da minuta de Diretrizes de Fiscalização do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros do MERCOSUL e do procedimento para o processamento dos autos de infração no transporte internacional terrestre de cargas e passageiros.

Em seguida, a delegação brasileira iniciou a apresentação da respectiva minuta, sendo aberto espaço para manifestação das demais delegações sobre os procedimentos de fiscalização em cada país.

Na parte da manhã do dia 14/07/2015 foram apresentados os tipos infracionais dispostos no Segundo Protocolo Adicional de Infrações e Sanções ao ATIT e iniciou-se a discussão sobre os conceitos constantes da minuta.

Referente à atualização do valor do seguro de responsabilidade civil, prevista na Resolução GMC 15/14, o representante do Paraguai informou que o seu país editará norma regulamentando a matéria, possivelmente até dezembro do corrente ano.

Na parte da tarde, foram concluídas as discussões sobre os conceitos.

Após, foi realizada discussões sobre documentos de porte obrigatório e outros temas.

A delegação paraguaia sugeriu que os países iniciassem tratativas no sentido de unificar os modelos de bilhetes de passagens e de controle de identificação de bagagens, utilizando um formulário bilíngue, a exemplo do Certificado de Inspeção Técnica veicular- CITV e do Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional.

As delegações argentina e paraguaia se comprometeram a verificar e informar como é regulamentada em seu país, a infração relativa à prestação de assistência aos passageiros e as tripulações em caso de interrupção da viagem e em caso de acidente.

A delegação brasileira informou que possui regulamentação sobre o tema que obriga as empresas a arcarem com as despesas de alimentação e hospedagem dos passageiros, conforme o caso.

Referente ao transporte de encomendas em ônibus de serviço regular a delegação brasileira informou que, embora regulamentado no âmbito do Mercosul por meio da Resolução GMC 28/05, a Receita Federal do Brasil ainda não está operacionalizando o ingresso de encomenda.

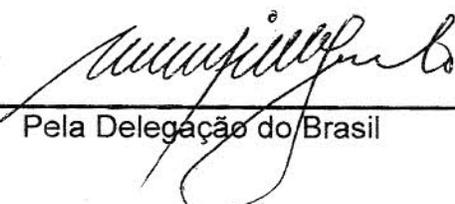
Quanto a infração de excesso de peso, as delegações manifestaram a não aplicação do artigo 3, alínea "a", item 4, do Segundo Protocolo Adicional de Infrações e Sanções, em razão da publicação da Resolução GMC 14/14 que determina a aplicação do regime de infração de cada país transitado, obedecendo os limites de peso estabelecidos na resolução GMC 65/08.

A delegação brasileira ressaltou a necessidade de que as demais delegações encaminhem os procedimentos de processamento de autos de infração nos seus respectivos países.

As delegações acordaram pela realização de outras reuniões com o objetivo de dar continuidade as discussões visando o aprimoramento e conclusão do documento que trata de Diretrizes de Fiscalização.

Ao final, consta como **Anexo II** desta ata a minuta das Diretrizes de Fiscalização e do documento de procedimentos de processamento de auto infração.

E por fim, o representante da delegação brasileira deu por encerrado os trabalhos objeto da presente, cuja ata será assinada pelos representantes de cada país.


Pela Delegação do Brasil


Pela Delegação da Argentina


Pela Delegação do Paraguai

ANEXO II – Minuta das Diretrizes de Fiscalização e do documento de procedimentos de processamento de auto infração.



MINUTA

DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS DO MERCOSUL

Sumário

INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO 1 – DAS INFRAÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS	5
CAPÍTULO 1.1 – AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM (REGULAR E FRETADO)	8
CAPÍTULO 1.2 – BAGAGEM	9
CAPÍTULO 1.3 – BILHETE DE PASSAGEM	10
CAPÍTULO 1.4 – DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO	11
CAPÍTULO 1.5 – EMBARQUE E DESEMBARQUE	13
CAPÍTULO 1.6 – ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AOS ORGANISMOS COMPETENTES	14
CAPÍTULO 1.7 – ESQUEMA OPERACIONAL	15
CAPÍTULO 1.8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	16
CAPÍTULO 1.9 – REPRESENTANTE LEGAL	17
CAPÍTULO 1.10 – SEGUROS	17
CAPÍTULO 1.11 – SISTEMA DE RECLAMAÇÕES	17
CAPÍTULO 1.12 – TRANSBORDO	18
CAPÍTULO 1.13 – VEÍCULOS	18
CAPÍTULO 2 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	21
CAPÍTULO 2.1 – DEFINIÇÕES	21
CAPÍTULO 2.2 – CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA	23
CAPÍTULO 2.3 – ENCOMENDA	23
CAPÍTULO 2.4 – BILHETE DE PASSAGEM	23
CAPÍTULO 2.5 – DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO	24
CAPÍTULO 2.6 – EMBARQUE E DESEMBARQUE	25
CAPÍTULO 2.7 – ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AOS ORGANISMOS DE APLICAÇÃO	25
CAPÍTULO 2.8 – INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR	25
CAPÍTULO 2.9 – SEGUROS	26
CAPÍTULO 2.10 – VEÍCULOS	28
CAPÍTULO 2.11 – ENTENDIMENTOS BILATERAIS / MULTILATERAIS	28

APRESENTAÇÃO

Este manual tem por finalidade auxiliar os agentes de fiscalização dos organismos competentes de aplicação do ATIT a desenvolverem habilidades e adquirir competência para exercer a fiscalização do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros, com a devida segurança e eficiência e de acordo com as normas legais e regimentais, de modo a padronizar os procedimentos a serem adotados durante a fiscalização, no âmbito de suas circunscrições. Foi elaborado com o objetivo principal de proporcionar a informação e instrução por meio de uma linguagem clara, ilustrativa e de fácil consulta.

INTRODUÇÃO

O Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros, no âmbito do Cone Sul, é regido pelo Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), firmado pelos governos da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai e por acordos bilaterais/multilaterais.

As penalidades no âmbito do Cone Sul estão previstas no Segundo Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções ao ATIT.

Os países integrantes do MERCOSUL adotaram o ATIT como norma base para as discussões relativas às operações de transporte terrestre entre eles. Ressalta-se que as normativas do MERCOSUL sobre transporte afetam somente os países integrantes do referido bloco econômico, não gerando ou extinguindo obrigações para os demais países integrantes do ATIT que não façam parte do bloco.

As normas sobre transporte internacional terrestre refletem os princípios essenciais firmados entre os governos envolvidos e, particularmente, aqueles que reconhecem o transporte internacional como serviço de interesse público fundamental para a integração do Cone Sul e no qual a reciprocidade deve ser entendida como regime mais favorável para otimizar a eficiência desse serviço. Neste sentido, a fiscalização do transporte internacional deve primar pelo fiel cumprimento das normas acordadas, garantindo a legalidade e segurança no transporte, sem criar embaraço às relações comerciais internacionais.

CAPÍTULO 1 – DAS INFRAÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS

As infrações e sanções ao Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) encontram-se disciplinadas em seu Segundo Protocolo Adicional. Conforme tal ordenamento, as sanções são multa, suspensão ou revogação da licença.

As sanções só podem ser aplicadas após a instauração de processo administrativo que garante a defesa da parte interessada. As infrações verificadas em diligências fiscalizatórias e, portanto, levadas a termo em autos de infração, culminam em sanção de multa.

As sanções de multa são classificadas em gravíssimas (U\$ 4.000,00), graves (U\$ 2.000,00), médias (U\$ 1.000,00) e leves (U\$ 200,00):

SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL SOBRE TRANSPORTE INTERNACIONAL TERRESTRE, ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DA REPÚBLICA ARGENTINA, DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA, DA REPÚBLICA DO CHILE, DA REPÚBLICA DO PARAGUAI, DA REPÚBLICA DO PERU E DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI.

NATUREZA: GRAVÍSSIMA - US\$ 4.000,00

AMPARO LEGAL (Art. e Alínea)	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
Art. 2º, "a", 1.	Efetuar transporte internacional terrestre sem estar autorizado;
Art. 2º, "a", 2.	Fazer transporte local no país de destino ou de trânsito;
Art. 2º, "a", 3.	Apresentar documentos de transporte com dados falsos ou adulterados;
Art. 2º, "a", 4.	Não possuir seguros vigentes;
Art. 2º, "a", 5.	Não prestar assistência aos passageiros e à tripulação, em caso de acidente ou interrupção da viagem.

NATUREZA: GRAVE - US\$ 2.000,00

AMPARO LEGAL (Art. e Alínea)	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
Art. 3º, "a", 1.	Efetuar transporte por cruzamentos de fronteira não autorizados;
Art. 3º, "a", 2.	Efetuar o transporte sem ter credenciado representante legal ou credenciá-lo com dados falsos;
Art. 3º, "a", 3.	Efetuar transbordo sem autorização prévia, exceto em casos de força maior;
Art. 3º, "a", 4.	Exceder os pesos e dimensões máximas vigentes em cada país ou acordados bilateral ou multilateralmente;
Art. 3º, "a", 5.	Realizar um serviço diferente do autorizado;
Art. 3º, "a", 6.	Efetuar transporte com veículos não habilitados;
Art. 3º, "a", 7.	Negar-se a transportar passageiros e bagagem sem justificativa;
Art. 3º, "a", 8.	Efetuar transporte sem possuir os documentos de transporte;
Art. 3º, "a", 9.	Apresentar os documentos de transporte com dados contraditórios;
Art. 3º, "a", 10.	Negar o embarque ou desembarque de passageiros, nos locais acordados, sem justificativa;
Art. 3º, "a", 11.	Suspender um serviço autorizado, exceto em caso de força maior;
Art. 3º, "a", 12.	Transportar passageiros em número superior à capacidade autorizada para o veículo, exceto em caso de auxílio.

NATUREZA: MÉDIA - US\$ 1.000,00

AMPARO LEGAL (Art. e Alínea)	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
Art. 4º, "a", 1.	Modificar as características dos veículos sem autorização da Autoridade Competente;
Art. 4º, "a", 2.	Não iniciar o serviço autorizado no prazo de 90 dias, contados da data de obtenção das correspondentes licenças;
Art. 4º, "a", 3.	Não cumprir os horários de início do serviço e/ou alterá-los sem causa justificada;
Art. 4º, "a", 4.	Não proceder à devolução total ou parcial de quantias pagas para serviços que forem suspensos antes de seu início ou interrompidos durante sua prestação por causas alheias a vontade dos usuários;
Art. 4º, "a", 5.	Não proceder à devolução do valor das passagens adquiridas com antecipação, de acordo com as disposições vigentes em cada país;
Art. 4º, "a", 6.	Não indenizar deterioração ou perda total ou parcial de bagagem, volumes ou encomendas, de acordo com as disposições vigentes de cada país.

NATUREZA: LEVE - US\$ 200,00

AMPARO LEGAL (Art. e Alínea)	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
Art. 5º, "a", 1.	Não informar o transporte efetuado nos prazos fixados de acordo com as disposições de cada país;
Art. 5º, "a", 2.	Não entregar comprovante pelo transporte de bagagem;
Art. 5º, "a", 3.	Não portar os documentos de transporte de porte obrigatório;
Art. 5º, "a", 4.	Não contar com Sistema de Atendimento de Reclamações nos locais de venda de passagens ou nos terminais;
Art. 5º, "a", 5.	Negar o acesso ao sistema de reclamações ou não observar as normas de publicidade e uso do mesmo;
Art. 5º, "a", 6.	Não enviar dados referentes às exigências previstas no Acordo, solicitados pela autoridade do País de origem, de destino e/ou de trânsito, ou enviá-los fora de prazo.

A sanção deve ser aplicada sobre um tipo infracional previsto pela norma regulamentadora. Destarte, necessário se faz conhecer quais os tipos infracionais previstos.

Para as empresas estrangeiras oriundas dos países integrantes do ATIT, aplicar-se-á o Segundo Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções ao ATIT, para as infrações de transporte.

CAPÍTULO 1.1 – AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM (REGULAR E FRETADO)

Para uma melhor leitura e interpretação das infrações descritas abaixo, convençionamos que o “amparo legal” é a norma que determina a obrigação às transportadoras, o “enquadramento” é o artigo, a alínea e o item disposto no Segundo Protocolo Adicional de Infrações e Sanções ao ATIT, a “descrição” é aquela contida no tipo infracional do mesmo protocolo e a “situação de fato” são algumas circunstâncias passíveis de aplicação do enquadramento definido, sempre apresentada de forma exemplificativa e não taxativa.

TRANSPORTE NÃO AUTORIZADO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 2º, alínea “a”, item 1, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Efetuar transporte internacional terrestre sem estar autorizado.
SITUAÇÃO DE FATO	Executar serviço de fretamento sem autorização. Empresa executando serviços de transporte sem prévia autorização ou permissão.
MEDIDA ADMINISTRATIVA	Realização de transbordo para veículo habilitado.

TRANSPORTE LOCAL	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 2º, alínea “a”, item 2, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Fazer transporte local no país de destino ou de trânsito.
SITUAÇÃO DE FATO	Empresa estrangeira efetuando transporte local.
MEDIDA ADMINISTRATIVA	Realização de transbordo para veículo habilitado.

SUSPENSÃO DE SERVIÇO AUTORIZADO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea “a”, item 11, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Suspender um serviço autorizado, exceto em casos de força maior.
SITUAÇÃO DE FATO	Incorre nesta infração a empresa que deixar de executar

um serviço a que esteja obrigado por conta de autorização concedida, mesmo que eventualmente.

INÍCIO DE SERVIÇO PÓS CONCESSÃO DA LICENÇA	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 4º, alínea "a", item 2, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não iniciar o serviço autorizado no prazo de 90 dias, contados da data de obtenção das correspondentes licenças.
SITUAÇÃO DE FATO	Serviço autorizado não iniciado no prazo de 90 dias após a autorização.
OBSERVAÇÕES	Penalidade aplicada administrativamente.

CAPÍTULO 1.2 – BAGAGEM

NÃO INDENIZAR O DANO OU EXTRAVIO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 4º, alínea "a", item 6, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não indenizar deterioração ou perda total ou parcial de bagagem, volumes ou encomendas, de acordo com as disposições de cada país.
SITUAÇÃO DE FATO	Não atender o prazo para ressarcimento ao usuário. Negar atendimento à reclamação de dano ou extravio de bagagem.
OBSERVAÇÕES	Não se aplica à fiscalização em rodovias - penalidade aplicada em procedimentos administrativos, ou terminais.

IDENTIFICAÇÃO DE BAGAGEM	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 5º, alínea "a", item 2, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não entregar comprovante pelo transporte de bagagem.
SITUAÇÃO DE FATO	Não identificar volume do porta embrulho em viagens de zona aduaneira. Não identificar bagagem do bagageiro.
OBSERVAÇÕES	Para os serviços regulares e de fretamento eventual ou turístico o controle de identificação da bagagem pela

	<p>empresa será vinculado ao passageiro.</p> <p>O controle de identificação dos volumes transportados no porta embrulhos do ônibus é obrigatório.</p>
--	---

NEGAR-SE A TRANSPORTAR PASSAGEIROS E BAGAGEM	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea "a", item 7, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Negar-se a transportar passageiros e bagagem sem justificativa.
SITUAÇÃO DE FATO	Não transportar passageiro e sua bagagem sem justificativa.
OBSERVAÇÃO	A transportadora pode se negar a transportar bagagem que caracterize ilícito.

CAPÍTULO 1.3 – BILHETE DE PASSAGEM

DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO OU REVALIDAÇÃO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 4º, alínea "a", item 4, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não proceder à devolução total ou parcial de quantias pagas para serviços que forem suspensos antes de seu início ou interrompidos durante sua prestação por causas alheias a vontade dos usuários.
SITUAÇÃO DE FATO	Não providenciar a devolução de valores devido a suspensão ou interrupção do serviço de transporte.
OBSERVAÇÕES	Não se aplica à fiscalização em campo. Penalidade aplicada administrativamente. Essa infração é aplicada quando a empresa não cumpre a prestação de serviço.

DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO POR PASSAGEM ANTECIPADA	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 4º, alínea "a", item 5, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não proceder à devolução do valor das passagens adquiridas com antecipação, de acordo com as disposições vigentes em cada país.
SITUAÇÃO DE FATO	Não se aplica à fiscalização em campo. Penalidade

	aplicada administrativamente ou em terminais rodoviários. Não providenciar, no caso de atraso de viagem ou preterição de embarque, o transporte do passageiro de acordo com as especificações constantes do bilhete de passagem.
OBSERVAÇÕES	Não se aplica à fiscalização em campo. Penalidade aplicada administrativamente ou em terminais rodoviários. Essa infração é aplicada quando da desistência do passageiro em realizar a viagem.

CAPÍTULO 1.4 – DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO

DOCUMENTOS FALSOS / ADULTERADOS	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 2º, alínea “a”, item 3, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Apresentar documentos de transporte com dados falsos ou adulterados.
SITUAÇÃO DE FATO	Apresentação de documento de transporte falso ou adulterado.
OBSERVAÇÕES	<p>1- Registrar o amparo legal.</p> <p>2 - “Documentos portados na abordagem:”.</p> <p>3 - “Documento(s) falsificado(s) / adulterado(s):; falsificação / adulteração constatada:”.</p> <p>Consideram-se falsos os documentos apresentados com dados inexistentes criados para ludibriar a fiscalização.</p> <p>Consideram-se adulterados os dados que embora existentes são alterados para ludibriar a fiscalização.</p> <p>Após a lavratura do auto de infração a ocorrência deverá ser encaminhada à polícia judiciária</p>
MEDIDA ADMINISTRATIVA	Retenção do veículo até que seja sanada a irregularidade ou transbordo.

NÃO POSSUIR DOCUMENTOS DE TRANSPORTE	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea “a”, item 8, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Efetuar transporte sem possuir os documentos de

	transporte.
SITUAÇÃO DE FATO	Veículo efetuando transporte sem possuir algum dos documentos elencados como de porte obrigatório.
OBSERVAÇÕES	<p>1- Registrar o amparo legal.</p> <p>2 - “Documentos portados na abordagem:”.</p> <p>3 - “Documento faltante:”.</p> <p>Os documentos obrigatórios encontram-se arrolados na tabela 1 deste manual.</p> <p>Caso não haja comprovação da contratação do seguro, deverá ser autuado no enquadramento próprio.</p>
MEDIDA ADMINISTRATIVA	Retenção do veículo até que seja sanada a irregularidade.

DOCUMENTOS DE TRANSPORTE COM DADOS CONTRADITÓRIOS

AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea “a”, item 9, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Apresentar os documentos de transporte com dados contraditórios.
SITUAÇÃO DE FATO	Documentos de transporte verificados com informações incorretas.
OBSERVAÇÕES	<p>1- Registrar o amparo legal.</p> <p>2 - “Documentos apresentados na abordagem:”.</p> <p>3 - “Documento com dado contraditório:”.</p> <p>4 - “Dado contraditório: – [informar a contradição verificada]”.</p> <p>Considera-se contraditório o dado inconsistente ou incorreto lançado no documento de transporte. Havendo adulteração ou falsificação, remete-se à infração própria.</p>

NÃO PORTAR DOCUMENTO OBRIGATÓRIO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 5º, alínea “a”, item 3, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não portar os documentos de transporte de porte obrigatório
SITUAÇÃO DE FATO	Não portar qualquer dos documentos obrigatórios, conforme as tabelas anexas.
OBSERVAÇÕES	1- Registrar o amparo legal. 2 - “Documentos portados na abordagem:”. 3 - “Documento obrigatório não portado:”. Os documentos de transporte de porte obrigatório se encontram relacionados na tabela 1 deste manual.
MEDIDA ADMINISTRATIVA	Retenção do veículo até que seja sanada a irregularidade.

CAPÍTULO 1.5 – EMBARQUE E DESEMBARQUE

NEGAR-SE A TRANSPORTAR PASSAGEIRO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea “a”, item 7, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Negar-se a transportar passageiros e bagagem sem justificativa.
SITUAÇÃO DE FATO	Recusa no embarque ou desembarque, sem justificativa. Aplicação: terminais rodoviários.
OBSERVAÇÕES	Poderá negar-se a transportar passageiro que esteja alcoolizado, ou que porte armas sem autorização, passageiro sem documento de identificação ou que não cumpra exigências migratórias.

NÃO PERMITIR EMBARQUE OU DESEMBARQUE DE PASSAGEIRO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea “a”, item 10, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Negar o embarque ou desembarque de passageiros,

	nos locais acordados, sem justificativa.
SITUAÇÃO DE FATO	Recusa no embarque ou desembarque, sem justificativa.
OBSERVAÇÕES	Aplicação: terminais rodoviários. Verificar justificativas. Passageiro que esteja visivelmente alcoolizado, ou que porta armas sem o documento de porte obrigatório. Passageiro que não apresentou documento de identificação para o embarque.

**CAPÍTULO 1.6 – ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AOS ORGANISMOS
COMPETENTES.**

NÃO INFORMAR O TRANSPORTE EFETUADO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 5º, alínea “a”, item 1, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não informar o transporte efetuado nos prazos fixados de acordo com as disposições de cada país.
SITUAÇÃO DE FATO	Empresa não apresenta dados estatísticos no prazo estipulado.
OBSERVAÇÕES	Não se aplica à fiscalização em campo. Penalidade aplicada administrativamente.

NÃO FORNECER DADOS NOS PRAZOS ESTABELECIDOS	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 5º, alínea “a”, item 6, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não enviar dados referentes às exigências previstas no Acordo, solicitados pela autoridade do País de origem, de destino e/ou de trânsito, ou enviá-los fora do prazo.
SITUAÇÃO DE FATO	Dados obrigatórios e solicitados não fornecidos no prazo estipulado. Apresentar dados estatísticos de maneira incompleta. Não comunicar a ocorrência de assalto ou acidente, na forma e prazos estabelecidos na legislação local. Não informar dados operacionais.
OBSERVAÇÕES	Não se aplica à fiscalização em campo. Penalidade aplicada administrativamente.

CAPÍTULO 1.7 – ESQUEMA OPERACIONAL

REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DIFERENTE DO AUTORIZADO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea “a”, item 5, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Realizar um serviço diferente do autorizado.
SITUAÇÃO DE FATO	<p>Prestação de serviço sem prévia autorização da autoridade competente</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Embarque e desembarque em pontos não autorizados; 2. Alteração de pontos de parada; 3. Alteração de pontos de apoio; 4. Alteração de quadro de horários, sem comunicação prévia; 5. Percurso por outro itinerário; 6. Praticar a venda de bilhete de passagem e emissão de passagens individuais, quando da prestação de serviço de transporte sob o regime de fretamento; etc.
OBSERVAÇÕES	A empresa não poderá efetuar procedimentos de embarque ou desembarque nem quaisquer outros que configurem antecipação do início da linha ou seu prolongamento.

CRUZAMENTO DE FRONTEIRA NÃO AUTORIZADO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea “a”, item 1, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Efetuar transporte por cruzamentos de fronteira não autorizados.
SITUAÇÃO DE FATO	Abordar veículo ingressando ou saindo do país por local não autorizado pela autoridade competente.
OBSERVAÇÕES	<ol style="list-style-type: none"> 1- Registrar o amparo legal. 2 - “Documentos portados na abordagem:”. 3 - “Local de entrada / saída do país:”. 4 – Se a abordagem se deu em local distinto de fronteira, registrar os documentos ausentes da comprovação de passagem pelo órgão competente de cada país e o ponto de passagem na fronteira (se possível): “Documentos aduaneiros ausentes:; ponto de passagem na fronteira:”

ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 4º, alínea "a", item 3, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não cumprir o horário de início do serviço e/ou alterá-lo sem causa justificada.
SITUAÇÃO DE FATO	Atraso no início do serviço, sem justificativa.
OBSERVAÇÕES	Considera-se início do serviço a origem da linha, não englobando as seções que esta possuir. No ponto de partida a empresa não incorrerá neste código sempre que o atraso for justificado. Considera-se causa justificada: i. calamidade pública em que é público e notório as dificuldades decorrentes de enchentes, queda de barreiras, etc.

CAPÍTULO 1.8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS E ÀS TRIPULAÇÕES	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 2º, alínea "a", item 5, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não prestar assistência aos passageiros e à tripulação, em caso de acidente ou interrupção da viagem.
SITUAÇÃO DE FATO	Não prestar assistência aos passageiros e as tripulações, em caso de acidente, de avaria mecânica, de assalto e de atraso.
OBSERVAÇÕES	Ocorrendo interrupção ou retardamento da viagem, as despesas de alimentação e hospedagem dos passageiros correrão às expensas da empresa infratora, quando devido a defeito, falha ou outro motivo equivalente. Em caso de acidente, a empresa deverá prestar a assistência imediata e adequada para o caso. A empresa transportadora deverá assegurar a continuidade da viagem. Após esse prazo, a empresa deverá fornecer ao passageiro alimentação e hospedagem, se for o caso.

CAPÍTULO 1.9 – REPRESENTANTE LEGAL

FALTA DE REPRESENTANTE LEGAL	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea “a”, item 2, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Efetuar o transporte sem ter acreditado representante legal ou credenciá-lo com dados falsos.
SITUAÇÃO DE FATO	A empresa estrangeira não indicar representante legal
OBSERVAÇÕES	Penalidade administrativa.

CAPÍTULO 1.10 – SEGUROS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 2º, alínea “a”, item 4, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não possuir seguros vigentes.
SITUAÇÃO DE FATO	1. Não contratar apólice de seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário em viagem internacional. (porte obrigatório). 2. Apresentar apólice de seguro de responsabilidade civil em situação irregular ou inválida.
MEDIDA ADMINISTRATIVA	Retenção do veículo para regularização ou substituição do veículo irregular por veículo habilitado (transbordo).

CAPÍTULO 1.11 – SISTEMA DE RECLAMAÇÕES

SISTEMA DE ATENDIMENTO DE RECLAMAÇÕES	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 5º, alínea “a”, item 4, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Não contar com sistema de atendimento de reclamações, próprio da transportadora, nos locais de venda de passagens ou nos terminais.

SITUAÇÃO DE FATO	Ausência de sistema de reclamações para solucionar problemas dos usuários de imediato
OBSERVAÇÕES	Penalidade aplicada em terminais rodoviários.

SISTEMA DE RECLAMAÇÕES –	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 5º, alínea “a”, item 5, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Negar o acesso ao sistema de reclamações ou não observar as normas de publicidade e uso dos mesmos
SITUAÇÃO DE FATO	Não afixar nos guichês de venda de passagens cartaz informativo aos usuários do número de comunicação do órgão fiscalizador do país transitado.
OBSERVAÇÕES	O cartaz informativo do canal de comunicação com o órgão fiscalizador deverá constar nos guichês de venda passagens e em todos os veículos brasileiros que efetuarem transporte regular de passageiros. Para a empresa estrangeira será exigido apenas nos guichês de venda de passagem.

CAPÍTULO 1.12 – TRANSBORDO

TRANSBORDO SEM AUTORIZAÇÃO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea “a”, item 3, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Efetuar transbordo sem autorização prévia, exceto em casos de força maior.
SITUAÇÃO DE FATO	Realização de troca de veículo no percurso da viagem sem motivo de força maior.

CAPÍTULO 1.13 – VEÍCULOS

EXCESSO DE PESO OU DIMENSÕES	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea “a”, item 4, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT

DESCRIÇÃO	Exceder os pesos e dimensões máximas vigentes em cada país ou acordados bilateral ou multilateralmente.
SITUAÇÃO DE FATO	Veículo trafegando excedendo as dimensões peso por eixo e peso bruto total (PBT), peso bruto total combinado (PBTC), peso por eixo ou capacidade máxima de tração (CMT) máximos vigentes.
OBSERVAÇÕES	Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai - Aplicar em caráter excepcional, a partir de 1º de julho de 2013, aos veículos que realizam operações de transporte internacional por rodovia de carga e passageiros, nos diferentes tráficos bilaterais ou em trânsito entre os países, nos casos de excessos de peso, os respectivos regimes nacionais de sanções considerando como limites máximos os estabelecidos na resolução GMC nº 65/08 e Resolução GMC nº 14 de 2014 MERCOSUL.

VEÍCULO NÃO HABILITADO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea "a", item 6, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Efetuar transporte com veículos não habilitados.
SITUAÇÃO DE FATO	Veículo não cadastrado na frota da empresa para a realização de transporte internacional. O veículo habilitado na empresa que opera viagem ocasional e circuito fechado (fretamento) deverá ser o constante na autorização de viagem. Empresa empreendendo viagem internacional com veículo que não seja de sua propriedade ou afretado sob a forma de arrendamento mercantil ou "leasing".
OBSERVAÇÕES	1- Registrar o amparo legal. 2 - "Documentos portados na abordagem:". O transporte internacional deve ser realizado somente por veículo habilitado desde sua origem até o destino.
MEDIDA ADMINISTRATIVA	Verificada a infração dever-se-á proceder o transbordo para veículo habilitado.

LOTAÇÃO DO VEÍCULO SUPERIOR À SUA CAPACIDADE	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 3º, alínea "a", item 12, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Transportar passageiros em número superior à capacidade autorizada para o veículo, exceto em caso de auxílio.
SITUAÇÃO DE FATO	Transportar passageiros em número superior ao permitido para o veículo.
OBSERVAÇÕES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Considera-se "caso de auxílio" a prestação de socorro nos casos de acidente ou falha/defeito do veículo. 2. O socorro restringe-se até o local que possibilite o embarque dos passageiros em outro meio de transporte. 3. A lotação do veículo deverá estar condizente com a disposta no documento de licença de veículo.
MEDIDA ADMINISTRATIVA	A empresa deverá providenciar condições para continuidade da viagem dos passageiros excedentes.

MODIFICAÇÃO DO VEÍCULO	
AMPARO LEGAL	ATIT c.c. 2º Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções
ENQUADRAMENTO	Art. 4º, alínea "a", item 1, do 2º Prot. Adicional sobre Infrações e Sanções sobre o ATIT
DESCRIÇÃO	Modificar as características dos veículos sem autorização da Autoridade Competente.
SITUAÇÃO DE FATO	Veículo com características originais alteradas sem prévia autorização da autoridade competente.
OBSERVAÇÕES	<ol style="list-style-type: none"> 1 - Registrar o amparo legal. 2 - "Documentos apresentados na abordagem:" 3 - "Característica alterada sem autorização:"
MEDIDA ADMINISTRATIVA	Quando constatada a infração, o veículo deverá ser substituído por outro em situação regular.

CAPÍTULO 2 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO 2.1 – DEFINIÇÕES

Na fiscalização do transporte rodoviário internacional de passageiros, de que trata especificamente este manual, e conforme o disposto nas normas vigentes adotam-se as seguintes definições:

Autorização de Viagem Ocasional: licença concedida para a realização de viagem não caracterizada como prestação de serviço regular e permanente, ou aquela que vier a ser definida em acordos bilaterais ou multilaterais.

Bagageiro: compartimento do veículo destinado exclusivamente ao transporte de bagagens, malas postais e encomendas, com acesso independente do compartimento de passageiros.

Bagagem: conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, devidamente acondicionado, transportado no bagageiro do veículo.

Bilhete de passagem: documento que comprova o contrato de transporte com o usuário.

Empresa de Transporte Internacional: todo transportador autorizado por seu país de origem para realizar tráfego internacional terrestre. Compreende toda pessoa jurídica, incluindo cooperativas ou similares que ofereçam serviços de transporte a título oneroso (ATIT, art. 19, item 4).

Inspeção Técnica Veicular: é a vistoria realizada nos veículos de transporte de passageiros, por empresas habilitadas e credenciadas (, exigido para a habilitação ao transporte internacional.

Licença Complementar: autorização concedida pelo país de destino ou de trânsito à empresa que possui licença originária. (ATIT. Art. 19, item 14).

Licença Originária: autorização para realizar transporte terrestre nos termos do ATIT, outorgada pelo país com jurisdição sobre a empresa. (ATIT. Art. 19, item 13).

Pontos de Fronteira Autorizados: locais alfandegados para a entrada e saída de veículos rodoviários de carga e passageiros, procedentes do exterior ou a ele destinado.

Representante Legal: pessoa física ou jurídica com domicílio fixo no país de destino, designada com plenos poderes para representar empresa estrangeira em todos os atos administrativos e judiciais.

Retenção: ato de reter o veículo nos pontos de fiscalização ou outro de apoio para saneamento da irregularidade constatada.

Seção: Serviço realizado em trecho de itinerário de linha, com fracionamento de preço de passagem, sendo permitido o embarque nos pontos de seção no país de origem e o desembarque no país de destino da viagem. Não obstante, cada Estado Parte pode autorizar seccionamento nacional em seu país de origem.

Ponto de parada: Local de parada obrigatória, ao longo do itinerário, de forma a assegurar, no curso da viagem e no tempo devido: alimentação, conforto, e descanso aos passageiros e tripulações.

Ponto de apoio: parada técnica para prestação de serviços de manutenção e atendimento da tripulação, quando necessário.

Temporada Turística: Serviços acordados para suprir acréscimo de demanda. Os serviços de temporada turística se dividem em temporada turística permanente e não permanente:

Temporada Turística Permanente: é aquele criado e acordado entre os países para atender demanda de parte de uma linha regular internacional já existente.

Temporada Turística Não Permanente: é aquele acordado entre dois países para atender um mercado não servido por linha regular e necessita de acordo prévio entre os países a cada ano. A autoridade competente do país de origem deve dar conhecimento às autoridades competentes do país de destino.

Transbordo: Considera-se transbordo o ato de substituição do veículo durante a viagem

Transporte Local ou Cabotagem (Transporte Doméstico): realizar transporte interno em território do país de destino .

Transporte Multimodal de passageiros: é aquele no qual os passageiros são transportados por mais de um meio de transporte.

Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros: é aquele realizado por empresas autorizadas para transladar pessoas, de forma regular ou ocasional entre dois ou mais países. (ATIT. Art. 19, item 07).

Viagem Ocasional: viagem não caracterizada como prestação de serviço regular e permanente, ou aquela que vier a ser definida em acordos bilaterais ou multilaterais.

CAPÍTULO 2.2 – CIRCUITO TURÍSTICO DA TRÍPLICE FRONTEIRA

O **Circuito Turístico “Tríplice Fronteira”** foi acordado na I Reunião Trilateral dos Organismos de Aplicação do ATIT entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, realizada em Ciudad del Este, no dia 6 de julho de 2007. O Circuito Turístico da “Tríplice Fronteira”, envolvendo o Brasil, a Argentina e o Paraguai, compreende somente a zona delimitada pelas cidades de Foz do Iguaçu (BR), Puerto Iguazú (AR) e Ciudad Del Este (PY), incluindo os parques nacionais e os aeroportos das três cidades mencionadas, em que poderão operar livremente os transportadores inscritos em cadastro específico definido por cada país.

Além de outros documentos previstos em legislação específica, é obrigatório portar a lista de passageiros, o Certificado de Inspeção Técnica Veicular – CITV, seguro de responsabilidade civil internacional (Carta azul) e a identificação no veículo (selo de habilitação) previamente cadastrado no respectivo organismo designado por cada uma das partes.

CAPÍTULO 2.3 – ENCOMENDA

A Resolução MERCOSUL/GMC nº 28/05 dispõe sobre o transporte de encomendas em ônibus de passageiros de linha regular habilitados para viagens internacionais.

CAPÍTULO 2.4 – BILHETE DE PASSAGEM

O modelo e as especificações de bilhete de passagem deverão ser emitidos de acordo com o que estabelece a legislação do país de origem da empresa.

CAPÍTULO 2.5 – DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO

A. CONSIDERAÇÕES:

Tabela 1 - Documentos de Porte Obrigatório

REQUISITOS	Transporte Regular de Linha	Temporada Turística Permanente	Temporada Turística Não Permanente	Circuito Fechado - Fretamento (11)	Trânsito por Terceiro País	Tríplice Fronteira
Licença Complementar ou de Trânsito (1)	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
Identificação de veículo ou frota habilitada	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Quadro de Tarifa	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Autorização de Viagem (2)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Lista de Passageiros (2)	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
Certificado de Inspeção Técnica Veicular (3)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
OFÍCIO/FAX (4)	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Apólice de Seguro	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Bilhete de Passagem	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Habilitação da empresa	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

(1) Artigo 21º do ATIT;

(2) Em modelo próprio de cada país;

(3) Não será exigido em veículo com até um ano da fabricação; deve ser apresentado o original;

(4) Ofício/fax de autorização de temporada turística.

CAPÍTULO 2.6 – EMBARQUE E DESEMBARQUE

Embarque e desembarque de passageiros somente é possível nos locais onde houver seção autorizada.

CAPÍTULO 2.7 – ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES AOS ORGANISMOS DE APLICAÇÃO.

O envio dos Dados de Desempenho Operacional por parte das prestadoras de serviço público regular de transporte coletivo rodoviário internacional de passageiros que operam em regime de Permissão e de Autorização Especial.

Da mesma forma, determina que as empresas acima enviem ao órgão competente os seguintes documentos, na periodicidade abaixo:

I - trimestralmente: os dados mensais de desempenho operacional devem ser encaminhados aos organismos de aplicação.

CAPÍTULO 2.8 – INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR

A inspeção mecânica de um veículo realizada em seu país de origem terá validade para sua circulação no território de todos os demais países signatários. (Art. 32 ATIT).

O Certificado de Inspeção Técnica Veicular (CITV) é exigido apenas dos países membros do MERCOSUL.

De acordo com a Resolução GMC nº 15/06 do MERCOSUL, quando, por caso fortuito ou força maior o prazo de vigência do Certificado de Inspeção Técnica Veicular periódica estabelecido mediante a Resolução GMC nº 75/97, tenha expirado no país de trânsito ou de destino, a vigência do mesmo será estendida por um prazo adicional até o ingresso do veículo em seu país de origem não podendo estender-se por um prazo maior que 30 dias corridos.

CAPÍTULO 2.9 – SEGUROS

Seguro De Responsabilidade Civil:

ATIT:

Art. 13. As empresas de transporte terrestre que realizem viagens internacionais deverão contratar seguros pelas responsabilidades emergentes do contrato de transporte, seja ele de carga, de pessoas ou de sua bagagem – acompanhada ou despachada – e a responsabilidade civil por lesões ou danos ocasionados a terceiros não transportados, de acordo com as normas que se estabelecem no Anexo “Seguros” do presente Acordo.

Apólice Bilingue de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional - RCTR-VI.

As empresas de transporte terrestre que realizem viagens internacionais deverão contratar seguros pelas responsabilidades emergentes do contrato de transporte, seja ele de pessoas ou de sua bagagem – acompanhada ou despachada – e a responsabilidade civil por lesões ou danos ocasionados a terceiros não transportados, de acordo com as normas estabelecidas no Anexo III “Seguros”, do ATIT.

Os valores mínimos de cobertura estabelecidos no ATIT são os seguintes:

SRC ATIT	Por acontecimento	Por Pessoa	Bagagem
Passageiros (mínimo)	US\$ 200.000	US\$ 20.000	US\$ 500 por passageiro US\$ 10.000 por acontecimento
Terceiros não transportados (mínimo)	US\$ 120.000	US\$ 20.000	US\$ 15.000 por bem material

Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai Resolução MERCOSUL/GMC/RES. N° 15/14, novos valores de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional, devem ser incorporados no ordenamento jurídico de cada país até 30.11.2014. No entanto, o Brasil, a Argentina e o Uruguai já haviam adotado os novos valores por força do acordado na Reunião Multilateral, realizada em Montevideú, em 23/05/2013, conforme abaixo:

SRC MERCOSUL	Por acontecimento	Por Pessoa	Bagagem
Passageiros (mínimo)	US\$ 240.000	US\$ 50.000	US\$ 1.000 por passageiro US\$ 10.000 por acontecimento
Terceiros não transportados (mínimo)	US\$ 200.000	US\$ 50.000	US\$ 30.000 por danos materiais

NOTA 1: O Paraguai informou que não aderiu aos novos valores do seguro constante da Resolução GMC 15/14, em razão de normas internas. Dessa forma, continua emitindo suas apólices com os valores mínimos estabelecidos no ATIT.

NOTA 2: O Seguro RCTR-VI só tem cobertura, para casos de sinistro, no país de destino ou de trânsito. Ex: Veículo de empresa brasileira em viagem originada no Brasil tendo como destino a Argentina, fiscalizado em território brasileiro, poderá não estar portando o RCTR-VI, em função de que a empresa tem a opção de portar a apólice a partir do ponto de fronteira entre Brasil / Argentina.

Serão válidos os seguros de responsabilidade civil contratual, referente a passageiros e extracontratual cobertos por companhias seguradoras do país de origem da empresa, sempre que tiverem acordos com seguradoras no país ou países onde transitem os assegurados para liquidação e pagamento dos sinistros, em conformidade com as leis desses países.

CAPÍTULO 2.10 – VEÍCULOS

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

O ATIT não permite a utilização de veículos de terceiros para o transporte de passageiros, conforme artigo 31, item 1 do ATIT.

FROTA HABILITADA

A frota habilitada constante dos anexos das licenças complementares e originárias nem sempre é a frota atual. Conforme Art. 22 do ATIT, “não será necessária a emissão de um novo documento de idoneidade quando se modifica a frota habilitada”. Esta comunicação deverá ser feita via ofício ou outro meio similar, incluindo-se a relação atualizada da frota. As unidades adicionadas estarão autorizadas a operar mediante tão somente a apresentação da cópia do documento.

CAPÍTULO 2.11 – ENTENDIMENTOS BILATERAIS / MULTILATERAIS

- Brasil, Argentina e Paraguai: Obrigoriedade de portar Licença Originária, Licença Complementar, CITV, Apólice de Seguro Internacional, veículo ou Frota Habilitada, Quadro de tarifas.

- Brasil e Uruguai: Acordaram a exclusão como documento de porte obrigatório de “licença originária e licença complementar”, conforme Ata da XVIII Reunião Bilateral Brasil / Uruguai – Montevideú, 4 e 5/9/08.

- Brasil e Uruguai acordaram que as empresas podem utilizar reforço de horário (acoplado), com intervalo de 30 minutos do horário registrado, para atender a pico de demanda, sem necessidade de consulta bilateral, desde que utilizem ônibus habilitados, conforme Ata da XVII Reunião Bilateral Brasil / Uruguai - Porto Alegre 9 de 10/2/06.

- Brasil e Argentina acordaram que as empresas poderão fazer reforço de horário desde que estejam presentes os seguintes requisitos: utilização de ônibus

habilitados, ocorrência em horário posterior ao autorizado, e, realizado no mesmo dia civil.

- A delegação do Paraguai solicitou a implementação de reforços em linhas regulares no período de alta temporada para as empresas permissionárias. Em resposta, a delegação brasileira manifestou que não existe inconveniente em acordar os reforços, fixando-se como data de início e término das temporadas altas entre 15 de dezembro e 15 de fevereiro. E que os reforços devem ser realizados dentro dos 15 minutos do horário autorizado, de acordo com a demanda de passageiros existente.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari – GEAUT/SUFIS

Processamento das Infrações no Transporte Internacional Terrestre de Cargas e Passageiros

Amparo Legal: Decreto 5462/2005

1. Lavratura do Auto de Infração/Representação

Amparo Legal: Art. 21, Art. 65 e Art. 66 da Resolução ANTT nº 442/2004.

Fiscal da ANTT ou de Órgão Conveniado lavra o auto no momento em que verificada a prática de infração, seja em flagrante ou no curso de procedimento de fiscalização. O auto de infração dará início ao processo administrativo simplificado para apuração do fato.

2. Emissão da Notificação de Autuação

Amparo Legal: Art. 67 da Resolução ANTT nº 442/2004.

Notificação contendo todos os dados constantes no auto de infração, encaminhada por via postal ao Infrator ou ao Representante Legal da empresa, com a abertura de prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação da defesa prévia. A notificação e o respectivo aviso de recebimento são peças fundamentais do processo administrativo.

2.1 Apresentação da defesa prévia

Amparo Legal: Art 39, Art. 40, Art. 73, Art. 74, III, Art. 77, III, da Resolução ANTT nº 442/2004.

A defesa deverá ser apresentada dentro do prazo e por quem tenha legitimidade para representar o autuado.

No caso de multas leves e médias, a peça defensiva será julgada pelo Gerente de Processamento de Autos de Infração.

No caso de multas graves ou gravíssimas, a peça defensiva será julgada pelo Superintendente de Fiscalização.

Caso a defesa apresentada seja julgada procedente o auto de infração será cancelado e o processo administrativo será arquivado. Quando a decisão for pela improcedência da peça, será emitida notificação de multa.

2.2 Não Apresentação da defesa prévia/Preclusão de Prazo

Amparo Legal: Art 40, § 1º da Resolução ANTT nº 442/2004

Certificação da não apresentação da defesa no prazo legal, com a respectiva emissão da notificação de multa.

3. **Emissão da Notificação de Multa**

Amparo Legal: Art. 68, § 2º, § 4º, Art. 77, parágrafo único, da Resolução ANTT nº 442/2004.

Notificação contendo dados do auto de infração e dos procedimentos ocorridos na primeira instância, tais como: resultado da análise da defesa ou preclusão do prazo, encaminhada por via postal ao Infrator ou ao Representante Legal da empresa, com a abertura de prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de recurso. A notificação e o respectivo aviso de recebimento são peças fundamentais do processo administrativo.

3.1 Apresentação do Recurso

Amparo Legal: Art. 61, Art. 77, II, III parágrafo único da Resolução ANTT nº 442/2004.

O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo e por quem tenha legitimidade para representar o autuado.

No caso de multas leves e médias, a peça recursal será julgada pelo Superintendente de Fiscalização.

No caso de multas graves ou gravíssimas, a peça defensiva será julgada pela Diretoria Colegiada da Agência.

Caso o recurso apresentado seja julgado procedente o auto de infração será cancelado e o processo administrativo será arquivado. Quando a decisão for pela improcedência da peça, será emitida notificação final de multa para pagamento da infração.

3.2 Não Apresentação de recurso/Preclusão de Prazo

Amparo Legal: Art 62, § 1º, I, da Resolução ANTT nº 442/2004.

Certificação da não apresentação do recurso no prazo legal com o envio do processo para procedimentos de cobrança do crédito constituído.

Durante todos o procedimento administrativo o Interessado poderá solicitar vistas ou cópias dos processos, encaminhando requerimento, devidamente legitimado, com a indicação do(s) número(s) do(s) processo(s) ou do(s) auto(s) de infração.